



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.352, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

| | | |
|---|------------|------------------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO | | |
| 02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica | | |
| 4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 4.4.00.00.0000 – Investimentos | | |
| 4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 934 | R\$ | 47.000,00 |
| 4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 1038 | R\$ | 15.000,00 |
| S o m a..... | R\$ | 62.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 62.000,00 |

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

| | | |
|---|-----|-----------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO | | |
| 02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 02.016.08.243.0060.2084 – Centro de Atendimento à Família – CAF | | |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |
| 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 934..... | R\$ | 9.000,00 |
| 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 1038..... | R\$ | 15.000,00 |
| 3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 934 ... | R\$ | 29.000,00 |
| 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 934 | R\$ | 9.000,00 |
| 02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica | | |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas | | |

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.352, de 04/07/2022 / Fls.02)

| | | |
|---|------------|------------------|
| 3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 934 ... | R\$ | 10.000,00 |
| S o m a..... | R\$ | 62.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 62.000,00 |
| | | ===== |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em
04 de julho de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social